



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

[www.itarare.sp.gov.br](http://www.itarare.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare)

Sexta-feira, 06 de março de 2026

Ano XII | Edição nº 1903

Página 1 de 7

### SUMÁRIO

|                                     |   |
|-------------------------------------|---|
| <b>Poder Executivo</b> .....        | 2 |
| <b>Atos Oficiais</b> .....          | 2 |
| Leis .....                          | 2 |
| Portarias .....                     | 5 |
| <b>Licitações e Contratos</b> ..... | 6 |
| Chamamento Público .....            | 6 |

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itararé, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itararé poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.itarare.sp.gov.br](http://www.itarare.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Itararé**

CNPJ 46.634.390/0001-52  
Rua XV de Novembro, 83  
Telefone: (15) 3532-8000  
Site: [itarare.sp.gov.br](http://itarare.sp.gov.br)  
Diário: <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare>

#### **Câmara Municipal de Itararé**

CNPJ 50.788.975/0001-02  
Rua São Pedro, 885  
Telefone: (15) 3532-4477  
Site: [itarare.sp.gov.br](http://itarare.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itararé garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.itarare.sp.gov.br](http://www.itarare.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 06 de março de 2026

Ano XII | Edição nº 1903

Página 2 de 7

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis



PREFEITURA DE  
**ITARARÉ**

LEI MUNICIPAL Nº 4679, DE 03 DE MARÇO DE 2026

Institui o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas (PPP) para Desenvolvimento e Melhoria da Infraestrutura Turística no Município de Itararé e dá outras providências.

Autor: Vereador Rafael de Mello Alves

**JOÃO JORGE FADEL**, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas para o desenvolvimento, manutenção e melhoria da infraestrutura turística do município de Itararé.

**Art. 2º** - O Programa tem como objetivos:

- I – Atrair investimentos públicos e privados para a infraestrutura turística;
- II – Melhorar a qualidade dos serviços e equipamentos turísticos;
- III – Estimular a geração de empregos e renda no setor turístico;
- IV – Promover o desenvolvimento sustentável do turismo local;
- V – Fortalecer a integração entre o poder público e a iniciativa privada.

**Art. 3º** - O Poder Executivo fica autorizado a firmar contratos, convênios, termos de cooperação e demais instrumentos legais com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, para viabilizar as ações previstas no Programa.

**Art. 4º** - O Programa poderá contemplar, entre outras, as seguintes áreas de atuação:

- I – Construção, ampliação e manutenção de hotéis, pousadas e meios de hospedagem;
- II – Implantação e reforma de parques, praças e espaços públicos turísticos;
- III – Desenvolvimento de equipamentos culturais, museus e centros de visitantes;
- IV – Melhoria da sinalização turística e acessibilidade;
- V – Apoio a eventos e feiras que promovam o turismo local;
- VI – Capacitação e qualificação profissional para o setor turístico.

**Art. 5º** - As parcerias deverão respeitar a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, os princípios da transparência, eficiência e responsabilidade fiscal, e estar alinhadas às diretrizes do Plano Municipal de Turismo”.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução deste Programa serão custeadas por recursos próprios do município, de parcerias, de convênios, de concessões e de outros mecanismos financeiros que se fizerem necessários.

**Art. 7º** - Recomenda-se que o Poder Executivo, por meio do órgão competente, apresente anualmente à Câmara Municipal relatório sobre as ações realizadas no âmbito do Programa, respeitada a legislação vigente.



Prefeitura Municipal de Itararé  
Rua XV de Novembro, 83 - Centro  
Itararé (SP) - 18460-007  
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 2 pessoas: JOÃO JORGE FADEL FILHO e LUIZ CARLOS FERNANDES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/D8F3-2B68-FDDC-C024> e informe o código D8F3-2B68-FDDC-C024





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 06 de março de 2026

Ano XII | Edição nº 1903

Página 3 de 7



## PREFEITURA DE ITARARÉ

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itararé, 03 de março de 2026.

**JOÃO JORGE FADEL FILHO**  
Prefeito Municipal

**PUBLICAÇÃO** – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

**LUIZ CARLOS FERNANDES**  
Secretário de Administração



Prefeitura Municipal de Itararé  
Rua XV de Novembro, 83 - Centro  
Itararé (SP) - 18460-007  
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 2 pessoas: JOÃO JORGE FADEL FILHO e LUIZ CARLOS FERNANDES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/D8F3-2B68-FDDC-C024> e informe o código D8F3-2B68-FDDC-C024





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 06 de março de 2026

Ano XII | Edição nº 1903

Página 4 de 7



PREFEITURA DE  
**ITARARÉ**

LEI MUNICIPAL Nº 4680, DE 03 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a proibição de apresentações artísticas, eventos e materiais educativos com conteúdo sexual ou inadequado a crianças e adolescentes em espaços públicos do Município de Itararé, e dá outras providências.

Autoras: Vereadoras Daiane Francine Alves Coelho e Mara Galvão Ribeiro

**JOÃO JORGE FADEL**, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art.1º**- Ficam proibidas a realização de apresentações artísticas, eventos, exposições, performances ou quaisquer atividades culturais educativas com conteúdo sexual explícito, linguagem obscena, gestualidade erótica ou qualquer material considerado impróprio ou inadequado a criança e adolescentes, nos espaços públicos do Município de Itararé.

**Art.2º**- Para efeitos desta Lei, considera-se:

I - espaços públicos: locais abertos ou fechados, de uso comum do povo, sob administração direta ou indireta do Poder Público Municipal;

II - conteúdo impróprio ou inadequado: todo aquele que exponha crianças e adolescentes a cenas de nudez, erotização, pornografia, linguagem chula ou libidinosa, violência sexual e estímulo à promiscuidade.

**Art.3º** - O descumprimento desta Lei implicará:

I - advertência formal à entidade promotora;

II - proibição de realização de novos eventos por até 12 (doze) meses;

III - responsabilização administrativa e, quando cabível, encaminhamento à autoridade competente para aplicação de sanções cíveis.

**Art.4º** - Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei, no que couber.

**Art.5º** -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, 03 de março de 2026.

**JOÃO JORGE FADEL FILHO**  
Prefeito Municipal

**PUBLICAÇÃO** – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

**LUIZ CARLOS FERNANDES**  
Secretário de Administração



Prefeitura Municipal de Itararé  
Rua XV de Novembro, 83 - Centro  
Itararé (SP) - 18460-007  
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 2 pessoas: JOÃO JORGE FADEL FILHO e LUIZ CARLOS FERNANDES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/D8F3-2B68-FDDC-C024> e informe o código D8F3-2B68-FDDC-C024





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 06 de março de 2026

Ano XII | Edição nº 1903

Página 5 de 7

### Portarias



## PREFEITURA DE ITARARÉ

PORTARIA Nº 263, DE 05 DE MARÇO DE 2026.

Nomeia Comissão Especial para realizar o processo de seleção e avaliação do Edital de Chamamento para Programa Municipal de subsídio ao Transporte Estudantil (Reembolso) para o exercício de 2026 e dá outras providências.

**JOÃO JORGE FADEL FILHO**, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Nomear a Comissão para a análise dos documentos apresentados no Edital de Chamamento nº 02/2026 para seleção dos beneficiários Programa Municipal de subsídio ao Transporte Estudantil (Reembolso) para o exercício de 2026, a saber:

- **REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:**
- DAMY FRANCINE ALVES ROCHA
- **REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**
- EDSON COSTA VIEIRA
- NEIDE MARTINS FERNANDES
- **REPRESENTANTES DA SECRETARIA DA DESENVOLVIMENTO SOCIAL:**
- TAIS WESSEN QUINTILIANO
- VILMA DA COSTA CRUZ

**Art. 2º** - A Comissão nomeada no art. 1º deverá acompanhar todos os atos do Programa Municipal de subsídio ao Transporte Estudantil (Reembolso), para o exercício de 2026, bem como, analisar os documentos apresentados, pelos candidatos.

**Art. 3º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Portaria Nº 238, de 03 de março de 2026.

Prefeitura Municipal de Itararé, 05 de março de 2026.

**JOÃO JORGE FADEL FILHO**  
Prefeito Municipal

**PUBLICAÇÃO** – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

**LUIZ CARLOS FERNANDES**  
Secretário de Administração



Prefeitura Municipal de Itararé  
Rua XV de Novembro, 83 - Centro  
Itararé (SP) - 18460-007  
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 2 pessoas: JOÃO JORGE FADEL FILHO e LUIZ CARLOS FERNANDES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/D57F-7A88-6499-107C>





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 06 de março de 2026

Ano XII | Edição nº 1903

Página 6 de 7

### Licitações e Contratos

### Chamamento Público

#### CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2026

O MUNICÍPIO DE ITARARÉ, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 46.634.390/0001-52, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. João Jorge Fadel Filho, torna público o presente Edital de Credenciamento para participação do programa **Empretec 2026**, a ser realizado no período de **13 a 17 de abril de 2026**, com o objetivo de promover o empreendedorismo e o desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas da cidade.

#### 1.OBJETO

1- -O presente edital tem por objeto estabelecer as condições para o credenciamento de Micro e Pequenas Empresas instaladas no Município de Itararé e interessadas em participar das capacitações do Programa, composta pelo "Seminário EMPRETEC", Curso "Faça a Gestão Financeira do Seu Pequeno Negócio" e Consultorias Individuais "Planeje a gestão de marketing voltada a resultados".

2- O Município de Itararé disponibilizará 30 (trinta) vagas para o Programa, conforme cronograma:

- EMPRETEC, o Seminário será realizado na sede da ACE (Associação Comercial de Itararé), Rua Prudente de Moraes, 1131 - Centro, Itararé - SP, CEP 18460-013, Pré-seminário online: De 07 a 12 de abril de 2026 e Presencial de 13 a 17 de abril 2026, das 08h00 às 18h00;

#### CONDIÇÕES GERAIS

1- Podem se candidatar ao credenciamento todas as Micro e Pequenas Empresas instaladas (Pessoas Jurídicas), no Município de Itararé.

2- Cada Micro e Pequena Empresa poderá se inscrever para 01 vaga por Programa, de acordo com a quantidade máxima disponibilizada pelo Município, e desde que haja vagas disponíveis.

3- O credenciamento das empresas interessadas seguirá a ordem de protocolo de inscrição, respeitando a seguinte prioridade quanto ao porte da empresa: Empresas de Pequeno Porte (EPP), Microempresas (ME) e Microempreendedores Individuais (MEI). Fica reservado ao SEBRAE, o direito de avaliar e selecionar as Micro e Pequenas Empresas participantes, considerando o cumprimento de habilitação pela apresentação de todos os documentos exigidos neste edital.

4- O Processo de Seleção possuirá 4 (quatro) fases distintas e eliminatórias, que se darão de forma remota (online) sendo elas:

I- Inscrição

II- Seleção

III- Entrevista Empretec - Teste feito através da Inteligência artificial (IA)

IV- Aceite

#### INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E CONTEMPLADOS

1- As inscrições deverão ser realizadas a partir da publicação até 05 de abril de 2026, exclusivamente por meio do preenchimento do formulário de inscrição disponibilizado pelo link: <https://forms.office.com/r/7Y9uK9Wn5s>.

2- No ato da inscrição, os proponentes deverão fornecer as seguintes informações:

1- Pessoas Jurídicas

- Nome
- Nome da Micro e Pequena Empresa
- RG
- CPF
- Data de Nascimento
- Cartão CNPJ
- Endereço
- Email
- Comprovante de residência em Itararé (de até 2 anos)
- Carta de Apresentação com a descrição das atividades desenvolvidas no turismo, e sua motivação pessoal para participar do Programa.
- Ato constitutivo da empresa, com todas as alterações, ou a última alteração com a Consolidação dos termos.

3- Após concluída a inscrição, será gerada uma mensagem de confirmação com um número de protocolo.

4- Após encerrado o prazo de inscrições, a equipe do SEBRAE irá contatar a Micro e Pequena Empresa via telefone para passar informações sobre as demais etapas do processo e esclarecer eventuais dúvidas para a etapa da entrevista. Assim que agendada a entrevista, o participante receberá um e-mail com o link para acesso à plataforma para responder o teste, que será conduzido por uma plataforma de IA (inteligência artificial). Este acesso é pessoal e intransferível.

5- O participante terá 1 (uma) hora para responder com o máximo de detalhes as questões apresentadas na plataforma de entrevista.

6- A entrevista será conduzida por um algoritmo de Inteligência artificial. Após a conclusão da etapa, o participante receberá instantaneamente a resposta de aprovação ou não no Processo de Seleção.

7- Os Participantes que não forem aprovados somente poderão prestar novamente o Processo de Seleção para o EMPRETEC, decorridos 06 (seis) meses após sua reprovação.

8- Os 30 (trinta) participantes aprovados na entrevista, receberão um e-mail via SEBRAE com todas as orientações com relação ao conteúdo e o local para realização do Seminário.

#### DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9- Os inscritos serão habilitados por ordem de inscrição para concorrer a uma vaga de acordo com o tem 2.4 deste edital e na quantidade de vagas disponíveis.

10- Se as 30 vagas disponíveis não forem preenchidas, será realizada nova chamada para o processo de entrevista até serem preenchidas as 30 vagas.

#### RESPONSABILIDADES



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 06 de março de 2026

Ano XII | Edição nº 1903

Página 7 de 7

11- O Município tão somente se responsabilizará pela disponibilização de vagas para a capacitação.

12- Os proponentes selecionados na quantidade de vagas disponíveis serão responsáveis pela alimentação e deslocamento até a capacitação.

13- Os proponentes selecionados deverão se comprometer a cumprir a capacitação integralmente, nos períodos informados.

14- O proponente selecionado que não cumprir a carga horária integral do Programa se compromete a ressarcir a Prefeitura Municipal de **Itararé**, pelo valor nele investido de R\$ 1.771,00 (Mil setecentos e setenta e um reais), com exceção para casos de saúde devidamente justificados.

### DISPOSIÇÕES FINAIS

15- Este edital poderá ser alterado a qualquer momento, sendo de responsabilidade dos interessados acompanhar as eventuais modificações.

16- Os casos omissos serão resolvidos pela Municipalidade.

Itararé, 27 de fevereiro de 2026.

**JOÃO JORGE FADEL FILHO**

**Prefeito Municipal**